

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 727/70 (Reautuado em 25/03/82)

INTERESSADO: WASHINGTON GOMES DE OLIVEIRA

ASSUNTO : Reconsideração do Parecer CEE nº 905/82 do IMES de
Presidente Prudente

RELATOR : Consº Paulo de Toledo Artigas

PARECER CEE Nº 1316/82 -CTG- APROVADO EM 1º/9/82

1.-HISTÓRICO:

O Parecer de fls. 81/82, do qual fui Relator, foi aprovado em 16.06. p.p. pela Câmara do Ensino do 3º Grau e ratificado pelo plenário do Conselho Estadual de Educação em 30.06 p.p.

Foi negada a autorização para a regência das disciplinas solicitadas, Volibol e Basquetebol. Fundamentou-se a negativa no excesso de horas semanais declaradas no documento de fls. 37 que demonstra os horários de trabalho (carga horária semanal), isto é, 54 horas semanais.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

Diz o diretor do Instituto Municipal de Ensino Superior de Presidente Prudente: "a análise da carga horária de trabalho do interessado feita pelo digno Relator está correta, à vista da grade horária anexada ao processo por este instituto".

A seguir acresce o diretor que "essa carga horária apresenta deficiência de Informação que foi a causa eficaz que levou à formação de um juízo não correspondente à realidade dos fatos."

No desenvolvimento de seu arrazoado, esclarece, de maneira inequívoca o recorrente que o Professor Washington G. de Oliveira atuaria na complementação das aulas ministradas pelo professor Osmar Ferreira Martins, já em exercício (Parecer CEE 110/71 e 752/72), das disciplinas Volibol e Basquetebol. Este professor continuará com as aulas das duas séries finais do curso e o professor proposto ministraria as aulas das referidas disciplinas nas duas séries iniciais do curso.

Caberão ao professor Washington Gomes de Oliveira 5 horas/aula semanais de Basquetebol e mais 5 horas semanais de Volibol, num total de 10 horas semanais. Estas 10 horas, somadas COM as 30 horas aulas exigidas na EEPG "Hugo Mieli", completam 40 horas semanais, isto é, atinge-se o limite legalmente permitido.

PROCESSO CEE Nº 727/70

PARECER CEE Nº 1316/82 fl.02.

3.- CONCLUSÃO:

À vista da informação, agora bem apresentada e digna de fé, minha manifestação é favorável ao pedido de reconsideração para que o Sr. Washington Gomes de Oliveira possa lecionar, na categoria docente de Professor I, as disciplinas Volibol e Basquetebol, no Instituto Municipal de Ensino Superior de Presidente Prudente.

São Paulo, 10 de agosto de 1.982

a) Consº Paulo de Toledo Artigas
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíno Lopes Casali, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta, Paulo de Toledo Artigas.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 18.08.82

a) Consº Paulo Gomes Romeo
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de setembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente